

B66R77 3330



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2019.11.01826-09

RGRT - Roraima 01/0021/2019

Espólio de Francisco Moreira Damas-
co

DISTRIBUIÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

(Decreto-Lei 893)

S

23 de Fevereiro de 1943.

3066

Sr. Diretor do Domínio da União.

Agim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 3.330, referente a terras situadas em o Município de Rio Bonito e em que é interessado o ESPÓLIO DE FRANCISCO MOREIRA DAMASCO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser vistoriado o terreno e verificado se o mesmo compreende algum próprio nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5150
14.2.46

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização.

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERT nº 3 330, referente a terras situadas em Rio Bonito, Estado de Rio de Janeiro, em que é interessada SANTA CRUZ DE VIEIRA DA SILVA, incluído vos remetemos aquele processo solicitando-vos as necessárias providências no sentido de ser informado se tais terras interessam à colonização.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

Aprouvado em sessão de hoje
Rio, 17 - 6 - 46

caj L. P. S.

*H. D.
 P. F. T.*

RELATÓRIO

MARIA GUILHERME DAMASCO, na qualidade de inventariante dos bens deixados por seu marido FRANCISCA MOREIRA DAMASCO, alegando desejar legalizar a propriedade deixada pelo de cujus em terras de "lançades", no Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, com grada e ao proprio, mas considerada por a ra. herente como da União, acerca dos a esta Comissão, se observancia ao disposto no Decreto-lei nº 395, de 26-11-1938, os seguintes documentos:

a) uma certidão passada pelo escrivão e tabelião de Rio Bonito Silveira Mendes e Silva, em 1-5-1940, extraída das notas de inventariação feita e lavrada pelo referido de cujus e iniciada por ele como de inventariante assistido pelo Sr. Alberto Mendes e Silva, na qualidade de advogado da inventariante;

b) uma certidão lavrada na escritura publica lavrada de fls. 102/105-v, de nº 53 do cartorio do tabelião de Rio Bonito Silveira Mendes e Silva, em 2-6-1927, transcrita, sob nº 3 III, à pag. 118 de L. 3-0 do Registro de Imóveis do Rio Bonito, pela qual de cujus e sua mulher D. ELZA DORTCH HOLTER QUINZELES venderam ao referido marido da requerente uma propriedade situada em Rio dos Indios, do Município do Rio Bonito, dividida em tres lotes do terreno cercados com arame farpado, contendo benfeitorias, confrontando no alto do morro com Carlos Tiburcio e pelos outros lados com João Pereira Duarte Silva, Manoel de Aguiar Sobrinho e Major Soares, sucessor de Ernesto Mendonça.

Solicitada a audiencia da D.D.U., no sentido de ser visitado o terreno e verificando se e mesmo compreendo alguma proprio nacional, foi informado o seguinte, pela sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro:

Consta do cadastro de posseiros da fazenda Nacional dos Munizes, em Rio Bonito, organizado pela D.F.C. do M.A., processo nº S.R. 1 735/42, nº 163, o nome de Francisco Moreira Damasco. Nestas condicoes essas terras fazem parte da mesma fazenda. Remeta o processo a D.C. do S.P.U. para o devido encaminhamento. a P.C.R.R.T.T. Miguel Pernambuco de Campos. Chefe.

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

Em seguida o S.P.D.C. informou que a fazenda dos Muniz, situada em Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, está registrada naquela repartição em ficha sob o nº 5 311.

Enviado o processo à D.T.C., a fim de ser informado se as aludidas terras interessam à Colonização, foi, pelo respectivo diretor declarado que interessavam à Colonização, conforme já fizera sentir em ofício sob o nº 301, de 23 de Fevereiro do corrente ano e que a situação do interessado será regularizada oportunamente pela mesma D.T.C.

Tratando-se de terras que interessam à colonização e em face do que declarou a D.T.C. sobre a oportuna regularização da situação do interessado, fica assegurada a este, o direito a ser indenizado do valor das benfeitorias existentes no terreno, de que é ocupante, se não quiser entrar em acordo com a mesma D.T.C., devendo o processo ser remetido ao S.P.H., para que o encaminhe a aquela Divisão, depois de tomar conhecimento da decisão proferida pela Comissão.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1946

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

5595
26-6-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT nº 3 330, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessada MARIA CORDEIRO DAMASCO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 3.330 - Requerente: ESPÓLIO DE FRANCISCO MOREIRA DAMASCO, terras em Rio Bonito.

"A Comissão julgou caber ao requerente, nos termos do relatório hoje aprovado, direito a ser indenizado do valor das benfeitorias que possui nas terras que ocupa, compreendidas na Fazenda dos Munizes, Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.1938, caso não queira entrar em acordo com a D.T.C. que declarou ditas terras interessarem à Colonização. Remeta-se o processo ao S.P.U. para que o encaminhe à D.T.C., depois de tomar conhecimento desta decisão."